

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO GERAL DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE PEDAGOGIA- 2024

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica convocado a eleição para representação do Centro Acadêmico do Curso de Pedagogia (CAPED), órgão que representa as/os estudantes do curso de Graduação de Pedagogia da UFU (Universidade Federal de Uberlândia).

Art. 2º - Todas/os as/os estudantes matriculadas/os no curso supracitado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, possuem direito ao voto.

Art. 3º - O voto será direto, secreto e universal.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - O Centro Acadêmico do Curso de Pedagogia montará Comissão Eleitoral, em assembleia ou edital.

§ 1º A inscrição da comissão eleitoral se dará via ofício, constando o nome e número de matrículas dos integrantes até o **dia 08 de março de 2024**.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será responsável pela realização de todo o processo eleitoral e será composta por, no mínimo, três alunos regularmente matriculados no curso.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 6º - São eleitores nesse processo todas/os as/os alunos do curso.

Art. 7º - Para votar, a/o estudante deverá apresentar carteira estudantil ou carteira de identidade.

§ 1º - Só poderá votar a/o estudante cujo nome figure em lista oficial emitida pela UFU e fornecida à mesa pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Caso alguma estudante, cujo nome não conste na lista, comprove através de documento oficial, estar regularmente matriculado, poderá votar. Nesse caso deverá ser

relatado na ata de votação, anexando-se uma cópia do documento comprobatório e o voto colocados em separado e depositado na urna.

CAPÍTULO III

DAS CHAPAS

Art. 8º - Concorrerão neste processo somente as chapas inscritas no prazo determinado pela assembleia ou Edital, observando as normas estabelecidas, junto à Comissão Eleitoral.

1º - A disposição dos nomes das chapas na cédula de votação será definida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral em reunião pública.

Art. 9º - As chapas deverão se inscrever mediante ao envio de ofício com o nome da chapa, e dos estudantes que a compõem, assim como o número de matrícula de cada componente.

§ 1º A inscrição da chapa deverá acontecer até o **dia 18 de março de 2024**.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 10º - As mesas receptoras de votos serão por turno, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral que definirá sua composição bem como sua localização.

§ 1º As mesas deverão ser compostas por, no mínimo, dois mesários, que deverão ser estudantes regularmente matriculados do curso em questão.

§ 2º A localização das mesas não poderá ser alterada durante o processo de votação, salvo casos de força maior.

§ 3º O horário de votação deve coincidir com o horário do funcionamento do curso.

Art. 11º - **A eleição acontecerá do dia 25 ao dia 27 de março de 2024.**

Art. 12º - As/Os mesárias/os deverão iniciar o processo de votação no horário determinado.

§ 1º - Caso a votação não se inicie pela ausência dos mesários indicados pela Comissão Eleitoral, o material deverá ficar à disposição das/os estudantes do Curso que terão um prazo de 3 (três) horas para indicar uma nova composição da mesa.

§ 2º - Esgotado o prazo de 3 (três) horas para a composição da mesa e o processo não se inicie, a uma deverá ser lacrada e encaminhada à Comissão Eleitoral.

Art. 13° - A/O estudante identificada/o como eleitora, deverá assinar a lista de votação e, só depois receber a cédula de votação que deverá estar rubricada no verso por uma das mesárias.

Art. 14° - Cada chapa concorrente terá direito a um fiscal por mesa receptora de voto e um fiscal de apuração que deverão ser identificados por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 15° - Ao término da votação, os mesários deverão preencher a ata de votação, lacrar a uma e entregá-la à Comissão Eleitoral junto com todo o material utilizado na votação, em local previamente estabelecido pela referida Comissão.

Art. 16° - O processo de votação só poderá ser encerrado antes do horário determinado caso todas/os as/os estudantes do Curso já tenham votado.

CAPÍTULO V ***DA APURAÇÃO***

Art. 17° - A apuração realizar-se-á em local determinado pela Comissão Eleitoral e terá início logo após o recebimento de todas as urnas.

§ 1° As mesas apuradoras serão compostas por escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 2° Serão considerados votos válidos os votos dados a algumas das chapas concorrentes.

§ 3° Serão considerados votos inválidos os votos em branco e os votos anulados, isto é, aqueles que contiverem rasuras, indicações de mais de uma chapa ou qualquer inscrição que não no local destinado à indicação do voto.

Art. 18° - Será declarada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos, ficando em primeiro lugar na votação.

CAPÍTULO VI ***DOS RECURSOS***

Art. 19° - Qualquer recurso de votação deverá ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral pelos fiscais ou chapas durante o período de votação. Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados até o prazo de 1 (uma) hora após o término desta.

§1° Os recursos apresentados fora de seus prazos serão automaticamente desconsiderados.

§ 2º - Os objetos de recursos não previstos neste Regimento serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º - Constitui instância de apelação neste processo ao Conselho de Representantes de Sala.